

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

Ref. Recurso Interposto por PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

Pregão Eletrônico nº 001/2025 (Serviços de Leitura)

RECORRENTE: PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA

RECORRIDA: JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTOS LTDA

JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.974.074/0001-00, com sede na Rua Amélia Dondoni Paganini, nº 121, Sala 05, Santa Terezinha II, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, vem, respeitosamente, perante a esta Comissão, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** interposto por **PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**, o qual deverá ser indeferido em sua totalidade, pelos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

I – QUESTIONAMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO DO SUBITEM 12.1.2 DO EDITAL

A Recorrente questiona o atendimento do Subitem 12.1.2 do EDITAL por parte da Recorrida, informando sua interpretação quanto ao trecho do documento.

A Recorrente concorda que a Recorrida atendeu aos quantitativos mínimos exigidos pelo EDITAL. Entretanto, afirma que o EDITAL exige que a comprovação destes quantitativos mínimos se dê em um período de 12 meses consecutivos.

No entanto, ao avaliar o EDITAL, observa-se que a CESAN exige que o quantitativo de leituras realizadas tenha sido executado em período de **ATÉ 12 meses consecutivos**, ou seja, **de 0 (zero) a 12 (doze) meses**, conforme trecho abaixo.

De maneira que o que é exigido, na verdade, é que a quantidade necessária tenha sido executada em período que não ultrapasse 12 meses de execução.

➤ **TER EXECUTADO MENSALMENTE NO MÍNIMO 100.000 (CEM MIL) LEITURAS E ENTREGAS SIMULTÂNEAS DE FATURAS EM VIAS PÚBLICAS, TOTALIZANDO NO MÍNIMO 1.200.000 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL) COM ACOMPANHAMENTO ONLINE DAS LEITURAS ATRAVÉS DE SITE E REGISTRO FOTOGRÁFICO, CONFORME NECESSIDADE, EM UM PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS.**

12.1.2.1 Os quantitativos solicitados do subitem 12.1.2 deverão ter sua execução comprovada em um período consecutivo de até 12 (doze) meses, sendo que para demonstrar o cumprimento das quantidades no período solicitado, a licitante poderá se utilizar do somatório dos quantitativos já executados de períodos concomitantes em tantos Contratos quantos dispuser, desde que permitam a apuração dos quantitativos mínimos mensais e totais exigidos durante o período consecutivo citado.

Figura 1 - Trecho retirado do EDITAL PEL 001/2025

Desta maneira, verifica-se que o cálculo realizado e demonstrado pela CESAN no processo "PROCESSO_CESAN_2024.017238" está correto, como demonstrado abaixo.

- Subitem 12.1.2 (Capacidade operacional):

Nas páginas 459 a 460, apresenta-se Atestado Técnico que comprova a execução dos serviços exigidos, incluindo o mínimo de leituras com entrega simultânea, bem como o registro fotográfico e o acompanhamento online. Ressalta-se que os quantitativos de serviços realizados são superiores aos mínimos estabelecidos no edital, atendendo, portanto, plenamente às exigências previstas..

	Período utilizado para comprovação		Leitura Total	Média Leitura Mensal
CESAN - CT 188/2022	09/2022	02/2023	1.562.339	260.390

- Subitem 12.1.2.2 (Atestado de subcontratado):

Na página 461, apresenta-se Declaração de inexistência de subcontratação. Esclarece-se que o atestado em questão foi emitido por esta mesma área técnica, responsável pela fiscalização do contrato à época, a qual, com base no acompanhamento realizado, confirma que não houve subcontratação na execução dos serviços. Dessa forma, a declaração apresentada é condizente com as informações verificadas durante a gestão contratual.

Figura 2 - Trecho retirado do PROCESSO_CESAN_2024.017238

O atestado do SAAE Itapemirim foi apresentado, exclusivamente para demonstrar que Responsável Técnico possui uma experiência mínima de 12 meses na execução dos serviços, conforme solicitado pelo EDITAL no item 12.1.1.1, onde é

solicitada experiência do profissional. Vale ressaltar que, neste item do EDITAL, não são informadas quantidades mínimas exigidas do profissional.

- Para assegurar a qualidade técnica e a efetiva orientação de toda a equipe, o profissional designado como Responsável Técnico deverá possuir formação mínima compatível – como graduação em engenharia, administração, contabilidade ou áreas correlatas – e comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços de leitura e análise crítica em campo. Esse orientador terá a responsabilidade de supervisionar e monitorar os processos, garantindo que os procedimentos sejam seguidos corretamente, sem necessariamente estar presente a todo momento junto aos leituristas.

Figura 3 - Trecho retirado do EDITAL PEL 001/2025

II – CONCLUSÃO E PEDIDOS:

Por todo o exposto, conclui-se que:

O recurso apresentado pela Recorrente foi motivado por um equívoco na interpretação do EDITAL.

Os atestados apresentados pela Recorrida atendem integralmente as exigências do EDITAL, como avaliado pela CESAN no processo “PROCESSO_CESAN_2024.017238” e informado na declaração de vencedor do pregão.

Neste sentido, requer a Recorrida que o recurso apresentado seja **totalmente indeferido** por esta douta Comissão.

Alfredo Chaves/ES, 23 de abril de 2025.

GABRIEL CONTARINI SALUME

CPF: 131.283.907-46

SÓCIO ADMINISTRADOR

ELCIO CARDOZO MIGUEL

OAB/ES 23.345



JAG SERVIÇOS DE SANEAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.974.074/0001-00